

Processo n.: @DEN 18/00012303

Assunto: Denúncias acerca de supostas irregularidades atinentes ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação quando do Edital de Chamamento Público n. 020/2017

Interessado: Antônio Lemos Filho

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 685/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 65, caput, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 96, caput, do Regimento do Tribunal de Contas, referentes à competência e indícios de prova.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência desta Decisão e do Voto do Relator ao Denunciante.

Ata n.: 59/2018

Data da sessão n.: 05/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC